

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 26/2009

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES DO ESTADO DO
AMAPÁ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA
(Processo nº 335.699).**

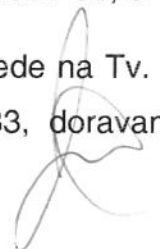
A União, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CNPJ/MF sob o nº 07421906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **GILMAR MENDES**, RG nº 388410 SSP/DF e CPF nº 150.259.691-15;

O **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, com sede no SAL/SUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília - DF, CNPJ/MF sob o nº 036585070/0001-25, doravante denominado **TRF1**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **JIRAIR ARAM MEGUERIAN**, RG 2.187.434-SSP/RJ e CPF 125.763.107-10;

O **Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá**, com sede na Avenida Mendonça Júnior, 1502 – Centro, Macapá – AP, CNPJ/MF sob o nº 34927343/0001-18, doravante denominado **TREAP**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS**, RG 23.030 SSP/AP e CPF 004.987.932-49;

O **Tribunal de Justiça do Estado do Amapá**, com sede Av. General Rondon, 1295, Centro, Macapá - Amapá, CNPJ/MF 34870576/0001-21, doravante denominado **TJAP**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS**, RG 114219-SSP-DF e CPF 009742001-82; e

O **Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**, com sede na Tv. D. Pedro I, 746, Umarizal, Belém – Pará, CNPJ/MF 01547343/0001-33, doravante



denominado **TRT8**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA**, RG 896-C TA/AT e CPF 049514172-00,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no programa aprovado pelo Plenário do CNJ, em sua 75ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2008, intitulado “**Casa de Justiça e Cidadania**”, na Lei nº 8.666/93 e na Lei Complementar nº 123/2006, no que for aplicável, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

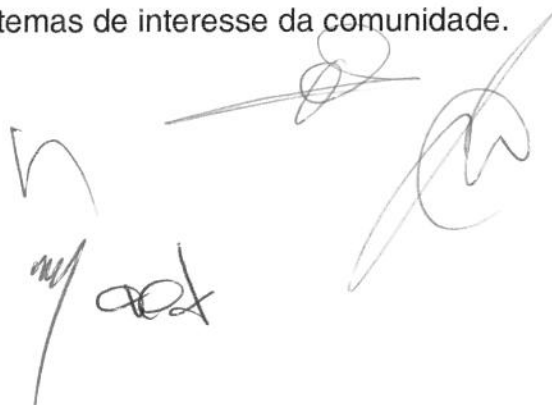
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes no sentido de implantar as “Casas de Justiça e Cidadania” no Estado do Amapá, como centros de voluntariado destinados à execução e ao desenvolvimento de ações destinadas à efetiva participação do cidadão e de sua comunidade na solução de seus problemas e a sua aproximação com o Poder Judiciário e com a cultura jurídica brasileira.

DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente cooperação técnica visa:

- I. fomentar o crescimento social e o fortalecimento da cultura jurídica no Estado;
- II. promover a integração da comunidade na busca de soluções para questões locais ;
- II. buscar a especialização de abordagens que envolvam prevenção ou tratamentos específicos de temas de interesse da comunidade.



DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução dos objetivos traçados pelo presente Acordo de Cooperação Técnica será promovido o intercâmbio de experiências e de informações. Caso haja a necessidade de novos projetos, estes serão desenvolvidos por equipe formada pelo corpo técnico dos partícipes.

Parágrafo unico - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste acordo que requeiram formalização para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazo de execução, responsabilização financeira e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.



Two handwritten signatures are present at the bottom of the page. The signature on the left is a stylized, cursive mark. The signature on the right is a more complex, looped cursive signature.

DA RESCISÃO, DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – A inexecução total ou parcial deste Acordo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação por carta, com aviso de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo serão feitos por escrito.

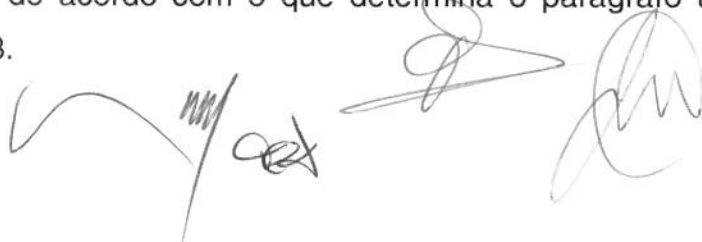
CLÁUSULA DEZ – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplica-se à execução deste Termo, no que couber, a Lei nº 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo CNJ de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.



DO FORO

CLÁUSULA TREZE – É competente o foro da Seção Judiciária de Brasília para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo.


E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em para todos os fins de direito.

Macapá, 20 de março de 2009.

Pelo **CNJ**:


Ministro GILMAR MENDES
Presidente

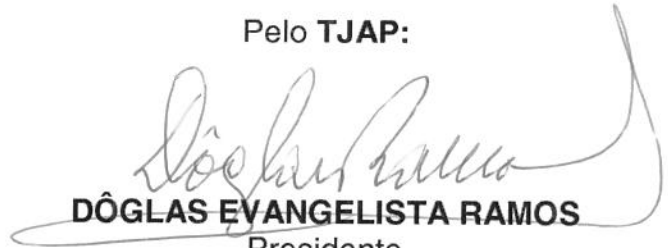
Pelo **TRF1**:


JIRAIR ARAM MEGUERIAN
Presidente

Pelo **TREAP**


LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente

Pelo **TJAP**:


DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS
Presidente

Pelo **TRT8**:


FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Presidente

